



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

1. O Município de Macapá, neste ato se fazendo representar pela Companhia de Transporte e Trânsito de Macapá- CTMAC, faz saber ao público em geral e a quem mais possa interessar que, através deste **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, tendo em vista o disposto no art.39, da Lei 8.666/93, promoverá **Audiência Pública** para realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com a **finalidade de Contratar empresas que tenham por objetivo o transporte coletivo de passageiros para atuar nos limites da cidade de Macapá.**

**Data: 27 de maio de 2019**

**Horário: 14:00h as 18:00h.**

**Local: Auditório do SEBRAE-AP, situado na AV. Ernestino Borges, nº 740, Julião Ramos, Macapá-AP**

**2.Objetivo:** Tornar público e franquear a quaisquer interessados o acesso às informações pertinentes à concorrência que visa selecionar empresas ou consórcios de empresas para os quais será outorgada a concessão de serviço público de transporte coletivo do Município de Macapá.

**3.Agenda de Audiência:**

**3.1** Programação:

**a)** das 14:00h as 14:30h – identificação, registro de presença e inscrição para manifestação escrita, oral ou por intérprete;

**b)** das 14:30h às 15:00h – composição da mesa e abertura dos trabalhos;

**c)** das 15:00h às 15:30h – apresentação das questões que envolvem a elaboração e o desenvolvimento do edital de licitação, que terá como objeto a concessão do serviço de transporte público coletivo do Município de Macapá;

**d)** às 15:30h – início das manifestações escritas, oral ou por intérpretes, obedecendo a ordem de inscrição, com formulação de sugestões e esclarecimentos a serem prestados na audiência ou na forma do subitem 4.7;

**e)** às 16:00h – fim das inscrições para manifestações escritas, oral ou por intérpretes;

**f)** das 16:30h às 17:00 – prazo final para ultimar as manifestações escritas, orais ou por intérpretes;

**g)** das 17:00h às 17:30h – recolhimento das eventuais manifestações escritas que porventura ficarem pendentes e análise da viabilidade de suas respostas ainda em audiência ou forma do subitem 4.7;

**h)** das 17:30h às 18:00h – confecção e leitura da ata, com a assinatura de todos os presentes representadas pela folha de inscrição, encerrando os trabalhos.

**3.2** A mesa será composta pelo Diretor Presidente da CTMAC, a quem caberá presidir a Audiência e demais membros, eventualmente, nomeados pelo Chefe do Executivo;

**3.3** Os horários poderão ser modificados a critério da Mesa, objetivando-se dotar de racionalidade e eficiência os trabalhos sem prejuízos dos objetivos da Audiência, desde que não ultrapassem a hora de encerramento do ato público;

**4. Forma de Participação**

**4.1** A Audiência Pública será aberta a toda e qualquer pessoa física ou jurídica nacional ou estrangeira, que tenha interesse no tema e objeto da audiência, podendo se manifestar por escrito, oralmente ou por intérprete no caso de portadores de necessidades especiais e estrangeiros que não dominem o idioma português.

**4.2** A manifestação por intérprete constará obrigatoriamente na ata da audiência, com a qualificação dele e do manifestante a que interpretou.

**4.3** As pessoas jurídicas serão representadas por quem detenha procuração específica para tal fim, sendo necessário o

reconhecimento da firma e apresentação do contrato social e alterações.

**4.4** As inscrições de interessados para manifestação oral, escrita ou por intérprete serão recebidas apenas durante a realização da Audiência Pública e encerrando-se as 14:00horas, consoante letra "e" do subitem 3.1.

**4.5** Cada inscrito, obedecendo à ordem de inscrição, disporá 03(três) minutos para se manifestar, não sendo permitidos apartes, podendo os membros da Mesa fazer perguntas aos inscritos para obtenção de esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

**4.6** O presidente da Mesa poderá cassar a palavra quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado não influir para o objetivo da Audiência Pública.

**4.7** Os pedidos de esclarecimentos recebidos por escritos serão apresentados durante a Audiência na medida da disponibilidade de tempo ficando previsto que aqueles que não forem comentados terão suas respostas disponibilizadas para consulta junto ao sítio da CTMAC na internet, em até cinco (05) dias.

**4.8** Quaisquer interessados inscritos ou não, poderão pleitear esclarecimentos, em face dos trabalhos realizados na Audiência Pública, desde que as encaminhe, até o prazo fixado no subitem 3.1" f" por escrito, ao presidente da mesa, que serão avaliados e constarão, igualmente, do relatório circunstanciado da Audiência Pública, sendo respondidas na forma do subitem anterior.

#### **5. Elaboração dos Pedidos de Esclarecimentos:**

**5.1**As manifestações, quando escritas, deverão ser encaminhadas no idioma português de forma concisa e objetiva, com a devida identificação do postulante.

**5.2** As solicitações escritas de esclarecimentos sobre matérias suscitadas durante a Audiência poderão ser elucidadas quando de sua leitura ou na forma do subitem 4.7, desde que o autor ou seu representante tenha registrado sua participação.

**5.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos ocorrerão na seguinte ordem:

**a)** manifestações orais ou por intérpretes, desde que o postulante seja inscrito, observando-se a ordem de inscrição.

**b)** manifestações por escrito, apresentadas durante a Audiência.

**5.4** A critério do Presidente da Mesa, as respostas requererem maior grau de complexidade serão fornecidas na forma do subitem 4.7.

#### **6. Presidente da Mesa e da Audiência:**

**6.1** A Audiência será presidida pelo Diretor Presidente da CTMAC e demais membros, eventualmente, nomeados pelo chefe do Executivo, na composição da Mesa, conforme descrito no subitem 3.2.

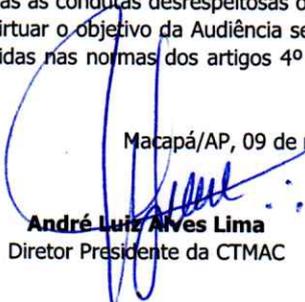
**6.2** A Mesa poderá convocar quaisquer pessoas que lhe convier, com a finalidade de melhor prestar os esclarecimentos técnicos, operacionais ou jurídicos pertinentes aos trabalhos.

**6.3** Ao presidente da Mesa competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na Audiência, sendo que para assegurar o bom andamento dos trabalhos, poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a Audiência.

#### **7. Disposições Gerais:**

**7.1** Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência sem prejuízo das disposições contidas nas normas dos artigos 4º e 93 da Lei nº 8.666/93.

Macapá/AP, 09 de maio de 2019.

  
**André Luiz Alves Lima**  
Diretor Presidente da CTMAC